



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Comissão Eleitoral - CE

EDITAL CE Nº 09, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão Eleitoral – CE, instituída por meio da Resolução CONSUN nº 05/2018, alterada pela Resolução CONSUN nº 20/2018, publicadas no Boletim de Serviço de 04/05/2018 e 20/06/2018, respectivamente, e nomeada pela Portaria UNILA nº 270/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço de nº 69, de 14 de agosto de 2020, torna público o presente Edital que regerá os **processos eleitorais para as representações docentes, discentes e de técnicos administrativos em educação, para a Comissão Superior De Extensão (COSUEX)**, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNILA; da Portaria 1175/2015; e deste Edital.

1. DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1 O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes docentes, discentes e de técnicos administrativos em educação para a Comissão Superior De Extensão (COSUEX).

1.2 As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma deste Edital.

1.3 As inscrições e votações acontecerão de maneira eletrônica por meio das plataformas INSCREVA e SIG-ELEIÇÕES, respectivamente.

2. DAS REPRESENTAÇÕES

2.1 REPRESENTAÇÕES DOCENTES

| Elegíveis | Número de Vagas | Eleitores |
|--|--|--|
| Docentes do quadro ativo permanente, em exercício – Coordenadores docentes de ações de extensão da UNILA | 3 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos | Docentes coordenadores de ações de extensão na UNILA |

2.2 REPRESENTAÇÃO DISCENTE

| Elegíveis | Número de Vagas | Eleitores |
|--|--|---|
| Discentes regulares vinculados a ações de extensão, aqueles bolsistas ou voluntários, registrados na Pró-Reitoria de Extensão. | 1 chapa (titular e suplente) Mandato: 1 ano | Discentes regulares e ativos da graduação, vinculados a ações de extensão, registrados na Pró-Reitoria de Extensão. |

2.3 REPRESENTAÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

| Elegíveis | Número de Vagas | Eleitores |
|--|--|---|
| Técnico-administrativos em Educação, do quadro ativo permanente, em exercício nos setores de atividades de extensão. | 2 chapas (titular e suplente) Mandato: 2 anos | TAES lotados nos setores de atividades de extensão, todos aqueles lotados na Pró-Reitoria de Extensão, bem como os participantes de ações de extensão ativo na instituição. |

2.4 Para todas as vagas, é permitida uma recondução ao cargo.

2.5 Junto ao representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento.

3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.1 DOS(AS) ELEGÍVEIS

3.1.1 São elegíveis para as representações discentes de que trata este Edital, todos os discentes, membros de ações de extensão.

Parágrafo único. São discentes vinculados a ações de extensão aqueles bolsistas ou voluntários, registrados na Pró-Reitoria de Extensão.

3.1.2 São inelegíveis os membros discentes da Comissão Eleitoral responsável por este Edital.

3.1.3 São elegíveis para as representações docentes a que se refere este Edital, os admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNILA em exercício, até a data de homologação das candidaturas, conforme art. 153 e art. 181, III, do Regimento Geral. Necessário ser docente coordenador de ação de extensão na UNILA.

3.1.4 Serão inelegíveis os membros docentes da Comissão Eleitoral responsável por este Edital.

3.1.5 São elegíveis para as representações dos Técnico-administrativos em Educação a que se refere este Edital, todos os TAEs admitidos na carreira da UNILA, membros do quadro ativo permanente, lotados nos setores de atividades de extensão, em exercício, até a data de homologação das candidaturas, conforme arts. 160 e 181, § IV do Regimento Geral.

Parágrafo único. São os técnico-administrativos em educação lotados nos setores de atividades de extensão, todos aqueles lotados na Pró-Reitoria de Extensão, bem como os participantes de ações de extensão ativos na instituição.

3.1.6 São inelegíveis os membros da CE, os servidores em exercício provisório e os que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

3.2 DOS(AS) ELEITORES(AS)

3.2.1 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes: os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da UNILA, que não estejam com a matrícula trancada.

3.2.2 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes: os docentes coordenadores dos ações de extensão na UNILA, do quadro ativo permanente, provisório e temporário da UNILA.

3.2.3 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes: Técnico-administrativos em educação do quadro ativo permanente, provisório e temporário, em exercício, lotados nos setores de atividades de extensão, todos aqueles lotados na Pró-Reitoria de Extensão, bem como os taes participantes de ações de extensão ativo na instituição.

3.2.4 As listas nominais dos eleitores seguirão com os dados oficiais fornecidos pelas Pró-Reitorias e demais unidades responsáveis pelas informações.

3.2.5 A lista referida no item 3.2.4 será divulgada conforme cronograma.

3.2.6 Qualquer interposição de recurso referente à lista citada no item 3.2.4 deverá ser realizada pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico processos.eleitorais@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma.

3.2.7 Todos os recursos serão analisados pela CE.

3.2.8 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CE.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições das candidaturas serão realizadas pelo endereço <https://inscreva.unila.edu.br> obedecendo o cronograma da eleição.

4.2 É opcional o envio da foto do titular ou do(a) titular e suplente no tamanho máximo de 100 pixels por 100 pixels.

4.3 Caso os(as) candidatos(as) optem pelo envio da foto (titular + suplente) esta deverá ser em um mesmo arquivo.

4.4 A foto referida no item 4.2 deverá ser encaminhada no ato da candidatura.

4.5 A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) na tela do SIG-ELEIÇÕES será pela ordem alfabética do nome do(a) titular.

4.6 O deferimento das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

4.7 Qualquer interposição de recurso referente às inscrições deverá ser realizada pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico: processos.eleitorais@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma.

4.8 Todos os recursos serão analisados pela CE.

4.9 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CE.

4.10 A homologação das candidaturas será publicada no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1 A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das candidaturas, conforme cronograma.

5.2 Os(as) candidatos(as) poderão utilizar cartazes, faixas e panfletos desde que de forma remota, respeitando as recomendações de distanciamento social e fora das dependências da universidade.

5.3 Os candidatos serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade após o término do processo eleitoral.

5.4 É proibida a afixação de plásticos ou adesivos em veículos de transporte coletivo, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de *outdoors*.

5.5 É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de discussão de ideias, divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos/as candidatos/as junto à comunidade acadêmica, desde que de forma remota e respeitando as recomendações de distanciamento social.

5.6 Em hipótese nenhuma são admitidas pichações nos prédios da Universidade.

5.7 É vedado o uso das ferramentas de comunicação institucional da Universidade para a campanha eleitoral, tais como e-mails, mídias sociais e sítios eletrônicos.

5.8 A campanha eleitoral e os meios de divulgação são de responsabilidade de cada chapa.

6. DA ELEIÇÃO

6.1 A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema SIGELEIÇÕES, no endereço <http://sig.unila.edu.br/sigeleicao/>, conforme cronograma.

6.2 O(a) eleitor(a) realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Integrado de Gestão – SIG, em qualquer terminal de computação e de qualquer localidade.

6.3 O(a) eleitor(a) somente terá direito a votar nas eleições em que está habilitado(a) como eleitor(a).

6.4 Cada votante terá direito a um único voto por eleição.

6.6 As eleições ocorrerão na data e nos horários especificados no cronograma deste Edital.

6.7 O voto é nominal, facultativo e intransferível.

7. DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

7.2 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos.

7.3 Em caso de empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) titular mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o(a) titular de maior idade, conforme art. 184, parágrafo único, do Regimento Geral.

7.4 A homologação dos resultados será dada pela CE e divulgada no sítio eletrônico da UNILA.

7.5 Qualquer interposição de recurso referente aos resultados deverá ser feita pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico: processos.eleitorais@unila.edu.br, em formato PDF, conforme cronograma.

7.6 Todos os recursos serão analisados pela CE.

7.7 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CEC.

8. DO MANDATO

8.1 O mandato dos representantes eleitos seguirá o disposto no Regimento Geral da UNILA, com início a partir da publicação da Portaria de nomeação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O(a) candidato(a) que pertencer a mais de uma categoria terá direito a somente uma candidatura, devendo escolher, no ato da inscrição, qual categoria representa.

9.2 Perderá o mandato o(a) representante que deixar de pertencer à Instituição, à unidade ou à classe por ele/ela representado(a).

9.3 Os documentos referentes à apuração dos votos serão arquivados após a homologação dos resultados, na forma e nos prazos determinados por Lei, ou de acordo com as normas internas vigentes.

9.4 Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela CE.

10. CRONOGRAMA

| | |
|--|-------------------------|
| Publicação do edital | 09.12.2020 |
| Período para interposição de recurso relativo ao edital | 10.12.20 |
| Período para inscrição das candidaturas | 11.12.2020 a 05.02.2021 |
| Publicação do deferimento das inscrições das candidaturas | 09.02.2021 |
| Período para interposição de recurso relativo às inscrições das candidaturas | 10.02.2021 |
| Publicação da lista dos eleitores | 11.02.2021 |
| Homologação das candidaturas | 12.02.2021 |
| Período de interposição de recursos da lista dos eleitores | 12.02.2021 |
| Publicação de eventuais alterações na lista de eleitores | 17.02.2021 |
| Dia das eleições | 24.02.2021 |
| Apuração e divulgação do resultado | 26.02.2021 |
| Período para recursos relativos ao resultado | 26.02.2021 a 01.03.2021 |
| Homologação dos resultados pela CE | 02.03.2021 |
| Publicação da Portaria de Nomeação | a partir de 03.03.2021 |

